



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/06/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.981/2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, autorizados pela Lei Municipal nº 1.981/2025 - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Médico Clínico Geral	01 (um)	R\$ 17.839,45	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502 10 301 0107 2032 31901100000000 1500 O 17448.3 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente/PDT
(Presidente)

Iris Lamm Selig
Verª. Iris Lamm Selig/PP
(Membro)

Letícia Karling
Verª. Letícia Karling/PSDB
(Membro)

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Membro)